



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

Lei Maria da Penha na Escola

**"A prevenção contra a violência doméstica
começa na educação"**



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

Lei Maria da Penha na Escola

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência
Doméstica e Familiar

Desembargadora SANDRA REGINA TEODORO REIS

2019

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DO TJGO

PRESIDENTE

Desembargador WALTER CARLOS LEMES

VICE-PRESIDENTE

Desembargador NICOMEDES DOMINGOS BORGES

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

OUVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Desembargadora SANDRA REGINA TEODORO REIS

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Cláudio Henrique Araújo de Castro
Fabiano Abel de Aragão Fernandes
Sirlei Martins da Costa

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas
Algomiro Carvalho Neto
Donizete Martins de Oliveira

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Eliene Maria Ramos

DIRETOR-GERAL

Rodrigo Leandro da Silva

SECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Mislene Medrado de Oliveira Borges

SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA

Rui Gama da Silva



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

**Lei Maria
da Penha
na Escola**



APRESENTAÇÃO

O **Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola** é uma iniciativa conjunta, articulada e integrada por profissionais do Poder Judiciário do Estado de Goiás com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás e Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de abordar a importância da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) junto à rede de ensino fundamental 1 e 2 de todos os municípios goianos, conscientizando educadores e estudantes a respeito da necessidade de combate e prevenção à violência doméstica contra a mulher.

A escola manifesta-se como local que propicia a socialização e formação de crianças e adolescentes, possuindo a necessária e vital abertura para debates e reflexões em torno de variados temas. A abordagem da Lei Maria da Penha na rede de ensino propiciará debates e discussões sobre questões históricas e culturais relacionadas à violência doméstica e às suas formas de enfrentamento, a fim de conscientizar o corpo estudantil quanto à necessidade de prevenção e repressão a toda forma de discriminação contra a mulher, trabalhando, ao mesmo tempo, a formação de cidadãos com potencial transformador da realidade social.

Muitas vezes, a escola é o primeiro local onde se constatam os reflexos desagregadores do núcleo familiar em razão das agressões perpetradas pelo homem. Conhecendo de perto os trabalhos desenvolvidos por profissionais atuantes junto ao Poder Judiciário goiano e toda a rede pública e privada de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, os profissionais da educação e o corpo escolar estudantil poderão contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento de ações capazes de proporcionar transformações estruturais no âmbito de uma cultura historicamente dominada pelo machismo, construindo o conhecimento a partir de um diálogo multidisciplinar e do contato com os diversos atores da rede de proteção à mulher.

Com essa proximidade, espera-se que o atendimento e os demais procedimentos que buscam a proteção das vítimas se tornem mais céleres e efetivos para todas as partes envolvidas, fomentando uma

maior mobilização social na localidade onde o centro de ensino está estabelecido, servindo tanto para a divulgação, como para inibição de ações dos agressores ou, até mesmo, como incentivo ao debate e participação popular quanto às questões relativas à violência doméstica.

É cediço que a violência doméstica contra a mulher é uma questão cultural e gravemente arraigada na sociedade, razão pela qual os educadores e gestores escolares devem estar preparados para problematizar, dialogar e orientar seus alunos sobre o cenário em que ocorrem as principais formas de agressão e violação aos direitos da mulher, a fim de identificar e buscar a transmutação dos comportamentos que fundamentam a perpetuação da violência doméstica no seio social.

O âmbito escolar é um espaço no qual os profissionais da educação podem desenvolver e ampliar a compreensão sobre o que é violência doméstica contra a mulher e quais são as diversas formas pelas quais ela se manifesta, investindo em ações efetivas que promovam transformações culturais na comunidade na qual estão inseridos a vítima e seu agressor. Neste prisma, as questões envolvendo a violência doméstica contra a mulher podem ser expostas e discutidas em salas de aula, reuniões, feiras de ciências, ou até mesmo, em campanhas promovidas pela escola, contribuindo não só para o diálogo social em torno do tema, mas também para o fomento de políticas públicas educativas e preventivas contra as diversas espécies de violência praticadas em desfavor da mulher.



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

**Lei Maria
da Penha
na Escola**

1) ESCOPO

A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Pena, define violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico bem como dano moral ou patrimonial (artigo 5º) quando praticada no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

O Poder Judiciário do Estado de Goiás, no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, instituiu, conforme o Decreto Judiciário nº 082/ 2018, a Comissão Gestora de Implantação do Projeto que levará a Lei Maria da Pena para o âmbito escolar, visando a prevenção desse tipo de violência por meio de uma contínua abordagem do tema nas escolas, debatendo e orientando crianças e adolescentes do ensino fundamental 1 e 2.

Com o objetivo de formatar um projeto que possa ter sua execução ampliada para todas as comarcas do Estado de Goiás, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em parceria com a Comissão Gestora do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Pena na Escola, definiu que inicialmente será realizado um projeto piloto na comarca de Rio Verde, para que, por meio deste, sejam feitos os ajustes necessários para esta prática nas demais unidades judiciárias.

Para execução deste projeto, serão indispensáveis as parcerias com órgãos e instituições que estejam de alguma forma envolvidos nessa temática: Secretarias Municipais e Estadual de Educação, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, por meio de suas delegacias especializadas em crimes de violência contra a mulher, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS), Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, entre outros, com vistas a promover o enfrentamento do tema de forma interinstitucional e interdisciplinar, alcançando, por meio de uma atuação conjunta e articulada, resultados efetivos e satisfatórios.

2) OBJETIVOS

2.1) OBJETIVO GERAL

Promover junto às instituições de ensino fundamental 1 e 2, a abordagem sobre a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma a debater, orientar e prevenir que crianças e adolescentes possam se tornar futuras vítimas e/ou agressores, ou seja, conscientizar estudantes a respeito das diversas formas de violência, e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, relacionadas à desconstrução da cultura de violência em desfavor do gênero feminino, que é historicamente assente no meio social.

2.2) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Estabelecer parcerias com os demais atores sociais, quais sejam, Poderes constituídos, instituições, órgãos, conselhos e sociedade civil organizada, para a promoção do enfrentamento do tema de maneira interinstitucional e interdisciplinar, levando o conhecimento das formas de violência doméstica contra a mulher para o âmbito escolar.

2.2.2. Desenvolver, em parceria com os demais atores do projeto, a abordagem didática sobre o tema, por meio da elaboração de dinâmicas, cartilhas, palestras, cartazes e material didático voltado para o público escolar, estimulando a escola a participar de campanhas educativas a respeito da violência doméstica contra a mulher.

2.2.3. Fomentar a capacitação da Rede de proteção articulada com os integrantes da rede pública de ensino municipal e estadual, assim como dos conselhos tutelares, comunitários e demais órgãos/instituições afins com o propósito de desenvolver ações conjuntas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no âmbito escolar.

2.2.4. Desenvolver ações capazes de proporcionar transformações estruturais e que, além de informações, construam conhecimento a

partir de um diálogo multidisciplinar, colocando os diversos atores da rede em contato com as unidades escolares.

2.2.5. Capacitar os profissionais da educação para o trabalho de esclarecimento da comunidade escolar quanto aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim como, explicitar acerca da possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência dispostas na Lei nº 11.340/06.

2.2.6. Promover a transformação e emancipação dos sujeitos da educação, posto que estudar e debater as questões relativas à violência doméstica favorece a compreensão de como são construídas as relações entre homens e mulheres, o fenômeno da violência contra a mulher em nossa cultura, fortalecendo ações de enfrentamento dessa violência na perspectiva educacional preventiva.

2.2.7. Oportunizar aos educadores um exame acerca da *performance* na instituição de ensino em que atuam, bem como quanto às questões que são levantadas a partir do cotidiano escolar, promovendo o entendimento sobre como proceder profissionalmente nos encaminhamentos e nas relações com as instituições envolvidas na rede de proteção à mulher.

2.2.8. Proporcionar aos profissionais da educação uma visão global e multidisciplinar das temáticas relacionadas à efetividade da Lei Maria da Penha, permitindo que eles conheçam a rede de proteção às crianças, às adolescentes e às mulheres, facilitando a intercomunicação e o encaminhamento dos casos identificados no ambiente escolar.

2.2.9. Promover juntos aos estudantes (crianças, adolescentes e jovens) a desconstrução da cultura de violência contra a mulher, historicamente enraizada em nosso meio social, haja vista que estão em fase significativa de construção da personalidade, para que tenham acesso a essas relevantes informações, com o propósito de viabilizar a reflexão quanto ao papel da mulher na sociedade.

2.2.10. Proporcionar aos estudantes a possibilidade de discussão e reflexão sobre a igualdade de gênero, a representação da mulher na mídia, *cyber* violência e violência contra a mulher, a partir de práticas pedagógicas pautadas em projetos à leitura e produção de textos.

2.2.11. Identificar e compreender quais as formas de violência mais recorrentes e que estejam mais próximas do cotidiano estudantil goiano, a fim de organizar ações e estratégias eficientes e capazes de reduzi-las.

2.2.12. Conscientizar crianças e adolescentes a respeito da necessidade e importância de denunciar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, trabalhando a temática na escola como um todo, inclusive discutindo casos concretos com educadores, gestores escolares e profissionais técnicos devidamente capacitados para um diálogo interdisciplinar.

3) RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Gradativa implantação do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola em todas as comarcas que integram o Poder Judiciário goiano, a fim de que, a partir de um projeto-piloto desenvolvido em Rio Verde, novas comarcas busquem a sua implementação.

3.2. A articulação dos diversos órgãos/instituições governamentais e não governamentais que atuam direta ou indiretamente junto à rede estadual e municipal de educação para que atuem de forma interinstitucional no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

3.3. A implantação e efetivação das políticas públicas educacionais previstas na Lei nº 11.340/2006, que propiciem atuações educativas preventivas e diálogos institucionais destinados à reflexão e debate sobre as diversas formas de discriminação sofridas pela mulher no meio social, combatendo o preconceito inerente ao tema.

3.4. A capacitação de gestores escolares e educadores no que diz respeito à temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma que, em permanente contato com os profissionais do Poder Judiciário goiano e os integrantes da rede de proteção da mulher, possam prestar a devida orientação nas escolas de ensino fundamental 1 e 2.

4) JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

De acordo com a exegese da Lei Maria da Penha, verifica-se que esta tem aplicação nos casos de violência ocorridos: 1) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convivência permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; 2) no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais ou por afinidade; 3) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Apesar de inúmeros avanços alcançados em 12 anos de vigência da Lei Maria da Penha, os índices de violência contra a mulher não param de crescer. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui, atualmente, uma das principais preocupações do Estado brasileiro, pois o Brasil ocupa o sétimo lugar no *ranking* mundial dos países com maior número de registros de crimes praticados contra mulheres.

O Ministério dos Direitos Humanos (MDH) publicou, em agosto de 2018, o balanço do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher, com dados de janeiro a julho de 2018. A central registrou 51 homicídios de mulheres, 27 feminicídios, 547 tentativas de feminicídios e 118 tentativas de homicídios. O órgão informou, ainda, que foram relatados 79.661 casos de violência contra mulheres, em todo o País.

Somente no Estado de Goiás tramitam cerca de 62.000 processos. A Secretaria de Segurança Pública informou que, de janeiro a julho de 2018, foram registrados 15 feminicídios em todo o Estado. No mesmo período do ano passado, foram 13 casos, o que resulta num aumento de 15%. Em Goiânia, ocorreram 4 casos nos primeiros sete meses de 2018, número igual ao mesmo período de 2017. A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) registrou 1.874 ocorrências de violência contra a mulher, de janeiro a julho de 2018.

Apesar dos índices relacionados anteriormente, estudos apontam para a existência de uma espécie de conspiração do silêncio que cerca esse tipo de violência, impedindo que dados quantitativos e qualitativos possam melhor revelar a magnitude desse fenômeno, bem como o fato do desconhecimento da lei.

Índices tão elevados reforçam que a violência doméstica e familiar contra a mulher é umas das formas mais comuns de violação dos direitos humanos e também a mais praticada. Não existem fronteiras, por tratar-se de um fenômeno mundial, disseminada em todas as camadas sociais, independente de raça, religião, etnia, condição financeira ou grau de escolaridade.

Assim, além do aspecto jurídico e processual penal punitivo, a Lei Maria da Penha traz em seu bojo um conjunto de normas que visam proteger a estrutura familiar, disponibilizando instrumentos e mecanismos para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra as mulheres, com abordagens de prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos autores de violência.

De acordo com a referida lei, cabe ao Estado brasileiro, por meio de suas instituições e agentes, a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes no sentido de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em atenção às diretrizes da política pública para coibir e prevenir as diversas formas de violência contra a mulher, o art. 8º da Lei nº 11.340/2006 prevê:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; e

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”

Alinhado ao que foi mencionado e partindo da premissa de que a

escola é parte fundamental no processo educacional para a formação de uma cultura preventiva e não violenta, o presente projeto surge como uma resposta difusa no âmbito de um contexto social que ainda é marcado pela violência contra as mulheres.

Parte-se do pressuposto de que a educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação de violência, por isso, a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei n° 11.340/2006 para as escolas, objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência das crianças e adolescentes para que, quebrando antigos paradigmas comportamentais, tornem-se verdadeiros agentes transformadores da realidade.

5) METODOLOGIA

5.1. Para a efetiva implantação do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola é necessária a parceria do Poder Judiciário com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Secretarias Municipais de Educação, bem como os órgãos que integram a rede de Assistência Social (CRAS, CREAS e CAPS), a fim de viabilizar o contato e o desenvolvimento de trabalhos com as crianças e adolescentes da rede de ensino fundamental 1 e 2.

5.2. Capacitação e formação dos gestores escolares e educadores, por meio de palestras e cursos ministrados pelos próprios parceiros da rede de proteção à mulher, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública, Universidades, Organizações não Governamentais (ONGs), dentre outros.

5.3. Elaboração de material didático (pela Rede de Proteção à Mulher) - cartilhas, filmes, palestras e dinâmicas que poderão ser utilizadas na promoção do projeto nas escolas, inclusive com a criação de ambiente virtual - cirberespaço - para facilitar a interação entre os atores do processo educativo.

5.4. Proposta de atividades e projetos acadêmicos para que as escolas abordem o tema durante o ano letivo.

5.5. Organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha à estudantes da rede estadual e municipal de ensino, disponibilizando, sempre que possível, o espaço físico no fórum da comarca para a realização de palestras, reuniões e atividades de formação e capacitação dos educadores e gestores escolares.

5.6. Organização de palestras a serem ministradas pelos integrantes do Sistema de Justiça e demais parceiros da Rede de Proteção à Mulher, oportunidade em que serão trabalhados temas relacionados à origem e importância da Lei Maria da Penha, formas de violência abrangidas pela legislação, medidas protetivas de urgência, sanções e penalidades que podem ser aplicadas aos agressores, isonomia entre funções desempenhadas por homens e mulheres no âmbito social e doméstico, dignidade e direitos humanos da mulher, entre outros.

5.7. Após a realização de palestras e outras atividades, agendamento de visitas institucionais para que os estudantes, acompanhados dos educadores, em número determinado, desloquem-se até as sedes do Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, a fim de que conheçam a realidade do trabalho desempenhado por estes órgãos, no combate à violência doméstica contra a mulher.

5.8. Apresentação de relatórios anuais sobre as atividades realizadas pela rede estadual e municipal de ensino acerca do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário.

6) EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola foi instituída uma comissão via decreto judiciário.

(Ver págs. 17 a 19)



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 082/ 2018.

Institui a Comissão Gestora de Implantação Projeto que levará a Lei Maria da Penha para o âmbito escolar, bem como os temas relacionados à questão de gênero.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista do que consta nos autos do PROAD nº 201712000070656,

considerando a garantia dos Direitos da Mulher, conforme Constituição Federal art. 226;

considerando que, conforme os termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

considerando que, conforme enunciado na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o Poder Público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

considerando que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 8º, inciso I, estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações não governamentais, inclusive por meio da integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;



considerando o disposto nos §§ 5º e 9º do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres e o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;

considerando que a Meta Nacional nº 8 de 2017 e 2018 visa "Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres";

considerando o teor da Portaria nº 15/17, do CNJ, que institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no Poder Judiciário,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para Implantação de um Projeto que levará a Lei Maria da Penha para o âmbito escolar, bem como os temas relacionados à questão de gênero.

Art. 2º A Comissão Gestora, de competência administrativa temporária, definirá as políticas, estratégias e ações para a criação e implementação de um projeto que promova ações educativas e preventivas em atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, além de orientar e conscientizar crianças e adolescentes acerca de situações de violência e prevenir para que não se tomem futuras vítimas/agressores.

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás
Gabinete da Presidência

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Gestora, sob a presidência do primeiro:

I – Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS** – Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

II – Dr. **VITOR UMBELINO SOARES JÚNIOR**, Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde, Coordenador-Geral do Projeto;

III – Juíza Auxiliar da Presidência Dra. **MARIA CRISTINA COSTA**;

IV – Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Dra. **SIRLEI MARTINS DA COSTA**;

V – Dra. **CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO**, Juíza de Direito da Comarca de Goiânia e Coordenadora da Gerência de Cidadania do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

VI – **CÁSSIA APARECIDA DE CASTRO ALVES**, Secretária de Gestão Estratégica;

VII – **EUNICE MACHADO NOGUEIRA**, Diretora de Planejamento da Secretaria de Gestão Estratégica.

VIII – **LUCELMA MESSIAS DE JESUS**, Secretária-Executiva da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

IX – **DANIELA DE PÁDUA REZENDE**, Assistente de Secretaria da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de janeiro de 2018, 130º da República.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher é fruto de um fenômeno histórico e cultural da sociedade que tem se arrastado ao longo dos anos mesmo com grandes avanços no âmbito legislativo.

Constata-se que, mesmo nos dias atuais, ao observarmos o viés social e cultural no qual estamos inseridos, a violência contra a mulher ainda é vista como algo “natural” e banalizado socialmente, seja no âmbito doméstico seja qualquer outro da vida moderna. Apesar das evoluções jurídicas e sociais até então alcançadas, ainda não houve uma efetiva concretização da isonomia constitucional entre homens e mulheres.

Com a constitucionalização dos direitos humanos e a promulgação da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher passou a ser estudada e trabalhada com maior profundidade, uma vez que o Estado Brasileiro passou a responder às demandas de proteção às mulheres em situação de violência de forma mais eficaz, inclusive no que diz respeito às sanções e punições aplicadas aos agressores.

Outrossim, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha e seu aspecto punitivo, com a aplicação de penas mais rígidas e medidas protetivas de urgência, não houve, com o passar dos anos, uma sensível diminuição nos índices de violência doméstica contra a mulher registrados em nosso país, especialmente no Estado de Goiás, demonstrando que apenas o combate e a repressão a essa espécie de crime não é o bastante para fazer cessar esse terrível mal que assola nossa sociedade.

Portanto, é necessária a atuação em outras frentes de batalha como a educação para prevenção da violência contra a mulher, tanto no contexto familiar quanto educacional, apontando que a violação aos direitos da mulher é considerada uma violação aos direitos humanos, ou seja, mais do que uma lei punitiva, é preciso ensinar e conscientizar toda a sociedade acerca da necessidade de desconstituir um sistema patriarcal fundado na ideia de que homens são superiores às mulheres.

É fundamental trazer o tema da violência doméstica contra a mulher ao debate no âmbito familiar e escolar, como também difundir relevantes informações por meio da mídia e outros meios que estejam ao alcance de todos, cabendo ao Estado a obrigação de delinear e implementar políticas públicas que busquem a desintegração de um contexto histórico-cultural deveras ultrapassado.

Somente quando as bases estruturais de uma sociedade puderem dispor de uma educação com isonomia entre homens e mulheres e o Estado realizar efetivamente seu papel, é que as mulheres terão a sua dignidade humana e seus direitos fundamentais plenamente respeitados, formando-se uma base sólida em torno da conscientização de que todos somos sujeitos de direitos, inseridos no mesmo contexto sociocultural.

Diante desse contexto, a parceria entre o Sistema de Justiça e a rede de ensino fundamental é medida salutar no combate e redução dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo o ambiente escolar como espaço profícuo para o desenvolvimento de ações que levam ao aperfeiçoamento do trabalho pedagógico voltado para a promoção do respeito ao ser humano, possibilitando respostas eficazes para o enfrentamento da violência contra a mulher.

VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR

**Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Coordenador Executivo do Projeto (Decreto Judiciário nº 082/2018)**

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

ADMINISTRAÇÃO

Desembargador Walter Carlos Lemes

COORDENAÇÃO GERAL

Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Juiz de Direito Vitor Umbelino Soares Júnior

EQUIPE DA COORDENADORIA DA MULHER

Lucelma Messias de Jesus

Daniela de Pádua Rezende

TEXTO

Eunice Machado Nogueira

Vítor Umbelino Soares Júnior

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Hariel Carneiro Zoccoli

IMPRESSÃO / MONTAGEM

Divisão de Impressão Digital do TJGO

APOIO

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria de Gestão Estratégica

Centro de Comunicação Social



EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

**Lei Maria
da Penha
na Escola**





EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

Lei Maria da Penha na Escola

"A prevenção contra a violência doméstica começa na educação"

REALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

APOIO

Corregedoria-Geral de Justiça
Secretaria de Gestão Estratégica
Centro de Comunicação Social